



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 079/2013

Concede aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora Divoneide de Souza Veloso.

O Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador do Trabalho David Alves de Mello Júnior, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Antônio Carlos Marinho Bezerra, Solange Maria Santiago Moraes, Luíza Maria de Pompei Falabela Veiga, Eleonora Saunier Gonçalves, Maria das Graças Alecrim Marinho, Ormy da Conceição Dias Bentes, Audaliphal Hildebrando da Silva, Jorge Álvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio e da Excelentíssima Senhora Procuradora da PRT-11ª Região, Dra. Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o parecer jurídico nº. 129/2013, constante às fls. 33/35 do processo **MA-280/2013**,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **DIVONEIDE DE SOUZA VELOSO**, aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe "C", Padrão NS-C15, na forma do art. 3º da EC nº. 47/2005, bem como a paridade estabelecida no seu parágrafo único, sendo devidas ainda as seguintes vantagens, que passarão a integrar os respectivos proventos: 17% (dezessete por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço – ATS (anuênios), de acordo com o Art. 67, da Lei nº. 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº. 9.527/97 c/c art. 15, inc. II, da MP nº. 2.225/2001; a vantagem da Gratificação de Atividade Judiciária-GAJ, com fulcro no art. 13, § 1º, inc. I, da Lei nº. 11.416/2006, com a alteração dada pela Lei nº 12.774/12, bem como a vantagem pecuniária individual, prevista no art. 3º, da Lei nº. 10.698/2003; conversão em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI), de 10/10 (dez décimos) pelo exercício do cargo em comissão, CJ-02, de Diretor de Serviço, nos termos do art.62-A, da Lei nº. 8.112/90; vantagem do art.193, da Lei 8.112/90 c/c o Acórdão 2076/2005-TCU-Plenário e artigo 18, inc. II, da Lei nº 11.416/2006, referente a 65% do cargo em comissão, DAS 102.4(CJ-02).

Manaus, 17 de abril de 2013.


DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR
Desembargador do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região